



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 016/CT/2018

Assunto: *Instrumentos utilizados no exame físico.*

Palavras-chave: *Instrumentos; exame físico; consulta de Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber sobre o uso de instrumentos (como estetoscópio, otoscópio, e demais instrumentos) pelo enfermeiro para realização de exame físico durante a consulta de Enfermagem, eles podem ser utilizados?

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

Na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, consta:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

A Resolução COFEN nº 358 de 15 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e o Processo de Cuidar em Enfermagem explicitando suas etapas, onde, a primeira etapa é a “Coleta de Dados”, nesta etapa ocorre o exame físico. A Resolução afirma que a Coleta de Dados em Enfermagem é “*processo **deliberado**, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a **obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença**”.*

O exame físico geral, técnica realizada pelo profissional de saúde e que tem como objetivo principal o diagnóstico de doenças ou a detecção do mau funcionamento do organismo ocupa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

um lugar importante no Processo de Trabalho do profissional de Enfermagem que atua na Estratégia Saúde da Família – ESF (VIANA, 2015).

O exame físico consiste na aplicação de técnicas propedêuticas de inspeção, ausculta, palpação e percussão, que somado a outras técnicas de semiologia, dá ao enfermeiro o subsídio necessário para o diagnóstico de Enfermagem e conseqüentemente para a execução de um plano de cuidado que beneficie o paciente, sendo dessa forma, essencial para o bom desempenho do processo de Enfermagem (SANTOS; VEIGA; ANDRADE, 2010).

O exame físico avalia o paciente através de sinais e sintomas, é uma etapa muito importante no planejamento do cuidado do enfermeiro na busca de alguma anormalidade que possa sugerir algum problema no processo saúde-doença. Segundo Santos (2010) “deve ser realizado de maneira sistematizada, no sentido céfalocaudal, através de uma avaliação minuciosa de todos os segmentos do corpo utilizando as técnicas propedêuticas: inspeção, palpação, percussão e ausculta”.

Ainda, segundo Santos (2010), para a realização do exame físico o enfermeiro necessita de recursos materiais como:

Esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro, diapasão, martelo de reflexo, espéculo de Collin, lanternas, estetoscópios, luvas de procedimento estéril e não estéril, dentre outros. Além destes instrumentos básicos para a realização do exame físico, o enfermeiro deve utilizar os órgãos do sentido: visão, audição, tato e olfato para subsidiar o seu plano de cuidar/ cuidado (SANTOS, 2010).

Ante ao exposto, o COREN – SC conclui que a aplicação do Processo de Enfermagem compete ao enfermeiro e, para o desenvolvimento do mesmo, o Enfermeiro não só pode como deve utilizar todos os instrumentos necessários, tais como: estetoscópio e otoscópio, dentre outros, que são considerados tecnologias dura.

Importante destacar que o exame físico deve ser executado no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009.

É a Resposta Técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 15 de março de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 03/04/2018.

III - Bases da consulta:

COFEN, Lei 7.498/86 Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e da outras providencias. Disponível em: <http://transparencia.corensc.gov.br/lei-no-7-498-de-25-de-junho-de-1986/>

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **RESOLUÇÃO COFEN-358/2009** http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 18 de outubro de 2017.

SANTOS, N.; VEIGA, P.; ANDRADE, R. Importância da anamnese e do exame físico para o cuidado do enfermeiro. 2010.

VIANA, Suely Aragão Azevêdo et al. A importância do exame físico para o enfermeiro que atua na estratégia saúde da família. 2015. Disponível em: <http://apps.cofen.gov.br/cbconf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I66148.E13.T11924.D9AP.pdf>